

PL 2338/2023, Uma Utopia Para a Regulação da Inteligência Artificial no Brasil?¹

Antonio Hélio da CUNHA FILHO²
Universidade Federal de Pernambuco, Recife–PE

RESUMO

A pesquisa parte do contexto de intensificação das dinâmicas digitais e do estreitamento entre comunicação e política para analisar o Projeto de Lei nº2338/2023, em tramitação no Congresso Nacional. A proposta do PL tem o objetivo de compreender e regular o uso da Inteligência Artificial (IA) no Brasil. Com base na Análise de Conteúdo e nos critérios de consenso, transparência e autorregulação, conforme Serra (2006), o estudo busca compreender os impactos dessa proposta no que se refere ao uso da IA no país. A investigação reflete sobre o potencial do PL como ferramenta democrática e sua influência na democratização, nos limites e no controle dessas tecnologias no país. Assim, discute-se se o projeto representa uma construção para um cenário utópico/ideal e suas possibilidades de concretização no contexto comunicacional brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Inteligência Artificial; PL 2338; Digital; Política; Tecnologia

INTRODUÇÃO

A ideia de competição se enraizou profundamente nas relações humanas, fazendo com que o futuro se tornasse o grande prêmio de disputas políticas, econômicas e sociais. Como destaca Berardi (2019), o século XX foi marcado por uma crença intensa no futuro, impulsionada por correntes ideológicas, artísticas e econômicas. No entanto, vivemos hoje o colapso dessa promessa, com frustrações diante de um futuro que escapa ao controle. Para o autor, os vitoriosos dessas disputas não atenderam — ou não quiseram atender — às necessidades dos que possibilitaram sua ascensão. A política, diante disso, parece impotente. “O futuro foge das mãos e da vista”, diz Berardi (2019, p. 76), restando apenas “as sombras terríveis de um passado que preferíamos esquecer”.

Esse sonho de futuro pensado pelo autor, tinha a tecnologia como condutora de uma utopia social de aprimoramento técnico que facilitaria a vida da humanidade, por isso, Figueiredo (2012) identifica três pilares desse “sonho capitalista” que prometia um

¹ Trabalho apresentado no Grupo de Trabalho 09 - Comunicação, Tecnologia e Sociedade, integrante da programação do 25º Congresso de Ciências da Comunicação na Região Nordeste, realizado de 26 a 28 de junho de 2025.

² Doutorando no Programa de Pós-graduação em Comunicação (PPGCOM) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE). E-mail: heliofilho2@hotmail.com

futuro melhor: *democracia liberal, liberdade de comunicação e avanço tecnológico*. Esses mesmos elementos continuam presentes e sustentam hoje o poder das *Big Techs*, como observa Morozov (2018), ao apontar mídia, capitalismo e tecnologia como base dos oligopólios digitais. Tais empresas, além de dominar o comércio e a produção, exercem forte influência sobre a democracia e a comunicação, criando a ilusão de liberdade nas redes (MOROZOV, 2018; EMPOLI, 2019). Para Figueiredo (2012, p. 148), focar excessivamente na técnica e na “comunicação livre” arrisca apagar o indivíduo, tornando a interação digital uma arena de conflitos, onde o outro é sempre o inimigo, e de elementos que seriam utópicos, as tecnologias passam a ser fatores que causam dissensos e contradições sociais, especialmente no âmbito da comunicação digital.

Nesse cenário, o ambiente digital neoliberal se torna propício ao caos, sendo conduzido por algoritmos que amplificam embates e polarizações (EMPOLI, 2019). A promessa utópica transforma-se, assim, na distopia algorítmica: marcada por desinformação, discursos de ódio e o crescimento de ideologias extremistas — o que Sanches de Frias (2022) define como “conexão explosiva”.

Diante desse cenário, uma ferramenta começa a se popularizar a partir do ano de 2023, que seriam as *Inteligência Artificiais Generativas* (Foletto, 2023), levantando discussões a respeito do que são essas ferramentas que podem ser de vários tipos e propósitos, não só as generativas - como também quais os limites de seus usos.

Conceituando mais pragmaticamente, a IA “trata-se certamente de um ramo da ciência/engenharia da computação, e, portanto, visa desenvolver sistemas computacionais que solucionam problemas” (Sichman, 2021, p. 38), e tem como objetivos desenvolver sistemas para fazer atividades que, atualmente, “(i) são mais bem realizadas por seres humanos que por máquinas, ou (ii) não possuem solução algorítmica viável pela computação convencional (Sichman, 2021, p. 38). Após sua popularização, o uso das inteligências artificiais entra como um instrumento importante, no cenário caótico da comunicação digital, já exposto anteriormente. Suas possibilidades de uso, complexificam as dinâmicas de disputa e de desinformação, dando ainda mais fragilidade aos processos informativos e democráticos que já sofriam com as dinâmicas virtuais.

Nesse contexto, o Congresso Nacional propõe o Projeto de 2338/2023, buscando regular um espaço onde a comunicação — e suas ferramentas, como a IA — longe de ser neutra, tornou-se central na disputa pelo controle do futuro. De autoria do senador, Rodrigo Pacheco (PSD-MG), a época presidente do senado federal, o projeto “Dispõe sobre o desenvolvimento, o fomento e o uso ético e responsável da inteligência artificial com base na centralidade da pessoa humana” (Portal da Câmara, 2023).

Portanto, a presente pesquisa tem como pergunta norteadora: o PL 2338/2023, vislumbra é uma ferramenta que vislumbra um futuro utópico para o uso da inteligência artificial no Brasil? Objetivando entender como esse projeto de lei pode ser uma possibilidade de uso responsável e civilizatório para sociedade brasileira.

METODOLOGIA

Este artigo busca investigar os potenciais utópicos do PL 2338/2023 no contexto da comunicação e Inteligência Artificial no Brasil, adotando a *Análise de Conteúdo* (AC) como método. Conforme Fonseca Júnior (2006), essa técnica se estrutura em etapas bem definidas: após estabelecer os objetivos e as perguntas de pesquisa, é necessário selecionar um corpus — o conjunto de documentos e conteúdos a serem analisados. A análise, então, se apoia em inferências que buscam revelar sentidos latentes nas mensagens, semelhante ao trabalho de um arqueólogo que interpreta vestígios.

Para isso, a pesquisa adota a *Análise Categorial*, permitindo explorar o material a partir de categorias que norteiam o entendimento da utopia comunicacional. Segundo Serra (2006), essa utopia se ancora em três pilares: o *consenso*, que promove igualdade nas interações e evita conflitos destrutivos; a *transparência*, que exige acesso amplo e real às informações que regem decisões coletivas; e a *autorregulação*, entendida como um equilíbrio sustentado pelo coletivo para manter a ordem comunicacional.

Portanto, a pesquisa utiliza os preceitos de Serra (2006) para nortear o que seriam esses cenários utópicos — consenso, transparência e autorregulação — para serem eixos de análise do projeto de lei PL 2338/2023.

PRINCIPAIS RESULTADOS

Com o entendimento das três categorias de análise aplicadas na análise da PL 2338/2023, considerando a perspectiva de Serra (2006), a primeira é o *Consenso* que pode ser entendido como o resultado de uma construção coletiva que se concretiza em decisões tomadas de maneira racional e efetiva. Nesse sentido, é possível perceber que o próprio Congresso Nacional, de certa forma, já adota parâmetros que dialogam com essas categorias. Levando em conta que o Brasil opera, institucionalmente, sob um sistema de democracia representativa, pode-se refletir que, pelo menos no âmbito burocrático, as leis são formuladas buscando contemplar diferentes opiniões, uma vez que os deputados, em teoria, representam os interesses dos diversos segmentos da sociedade.

Entretanto, uma das questões centrais sobre o consenso na utopia, como aponta o próprio Serra (2006), é a necessidade de evitar fatores que geram conflitos autodestrutivos. Diante da grande diversidade que caracteriza a sociedade brasileira — e, por consequência, o Congresso Nacional —, tais embates tornam-se inevitáveis. Na apreciação do senado sobre o texto, várias questões similares a discussão da PL 2630/2020 também se repetiram, como questões sobre possíveis censura ao que está sendo feito com essa inteligência bem como a categorização de algoritmos e funções de plataformas digitais como IA, não só as generativas (Agência Senado, 2024). Essa visão foi questionada por políticos da extrema-direita, que relacionam o projeto a censura (Rudnitzki, 2024). Além disso, a categorização de consenso também pode abarcar questões que estão presentes nos Art. 1, 2, 3 e 4, além de todo o Capítulo 2 que abrange os direitos garantidos nessa PL, que estão alinhados aos direitos fundamentais que são acordos - consensos coletivos - internacionais (Portal Câmara, 2023).

No Projeto de Lei 2638/2023, a *Transparência* é um assunto transversal por todo o texto, desde as disposições gerais até a sessão de número 3 que aborda o alto risco do uso das inteligências artificiais. Nesse trecho, são abordadas questões como a transparência de dados, tanto em relação aos usuários quanto às práticas de moderação, além de regulamentações sobre o acesso por parte das instituições com transparência as atividades dessas empresas de tecnologia. Essa abordagem dialoga bastante com as reflexões de Serra (2006), embora o autor enfoque principalmente o direito de acesso à informação. No contexto do PL, a transparência está mais voltada para a exigência de que as plataformas digitais comuniquem suas ações de forma clara e acessível. Além

disso, está no Art 3, que fala dos principais, que a transparência, junto explicabilidade, inteligibilidade e auditabilidade, são princípios dessa legislação. Assim, o dever de transparência — que já é uma obrigação do poder público — passa a ser estendido também às plataformas digitais.

A última categoria é a *Autorregulação* que Para o Serra (2006) é criar mecanismos de controle que previnam as ações que desregulem o consenso. A responsabilidade pela autorregulação é atribuída às próprias empresas de comunicação e tecnologia. No entanto, como o próprio nome da seção sugere, trata-se de uma "autorregulação regulada" pelo poder público, que deve estabelecer limites e orientações. A função da autorregulação, nesse caso, é prevenir dissensos que comprometam os princípios civilizatórios do processo social. Nesse sentido, tanto o Capítulo 3 — que trata dos avanços preliminares, dos riscos excessivos e dos riscos elevados — quanto a regulamentação das responsabilidades públicas são essenciais. As atribuições do poder público para assegurar o equilíbrio no uso das inteligências artificiais estão descritas nos artigos 32 a 35 do projeto de lei.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir da aplicação das categorias de análise propostas por Serra (2006) — consenso, transparência e autorregulação —, observa-se que o Projeto de Lei 2338/2023 busca, ainda que com desafios, aproximar-se de uma visão utópica para a comunicação e regulação do ambiente digital no Brasil. O consenso é buscado no processo legislativo, ainda que permeado por tensões políticas e sociais, refletindo a diversidade do Congresso Nacional e os embates que surgem naturalmente em uma sociedade plural. A preocupação com a inclusão de diferentes setores e a garantia de direitos fundamentais, expressa nos primeiros artigos e no Capítulo 2 do projeto, mostra um esforço de alinhar o texto legal a consensos internacionais sobre direitos humanos, mesmo em meio a críticas e disputas ideológicas.

Da mesma forma, a transparência, tratada como princípio central ao longo do PL 2338/2023, reforça a importância do acesso claro à informação sobre o funcionamento das plataformas e o uso de inteligências artificiais, expandindo um dever tradicionalmente público também para o setor privado. Por fim, a proposta de

autorregulação regulada, supervisionada pelo poder público, demonstra a tentativa de evitar a desordem comunicacional e promover a responsabilidade no uso de tecnologias de alto impacto. Assim, embora o projeto ainda enfrente resistências e desafios de implementação, ele representa um esforço significativo para construir bases mais justas e equilibradas para a comunicação digital no país.

REFERÊNCIAS

AGÊNCIA Senado. Senado aprova regulamentação da inteligência artificial; texto vai à Câmara. Senado Notícia, 2024. Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/12/10/senado-aprova-regulamentacao-da-inteligencia-artificial-texto-vai-a-camara>, Acesso em: 04 de mar de 2025.

BERARDI, Franco. **Depois do Futuro**. São Paulo: Ubu Editora, 2019.

EMPOLI, Giuliano de. **Os Engenheiros do Caos**: Como as fake news, as teorias da conspiração e os algoritmos estão sendo utilizados para disseminar ódio, medo e influenciar eleições. São Paulo: Editora Vestígio, 2019

FIGUEIREDO, Carolina Dantas de. Comunicação como utopia? Uma análise crítica da utopia da Comunicação. In: **Líbero**. São Paulo – v. 15, n. 29, p. 145-150, jun. de 2012. Disponível em: <https://seer.casperlibero.edu.br/index.php/libero/article/view/315> Acesso em: 20 de jun. de 2023.

FOLETO, Leonardo. Criação e cultura livre na era da inteligência artificial generativa. **Aurora** [s. l.], v. 16, n. 48, p. 76- 92, 2023.

FONSECA JÚNIOR, Wilson Corrêa. Análise de Conteúdo. In: DUARTE, Jorge; BARROS, Antonio. **Métodos e técnicas de pesquisa em comunicação**. São Paulo: Atlas, 2006.

HUI, Yuk. **Tecnodiversidade**. São Paulo: Ubu. Editora, 2020

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: a ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

PORTAL da Câmara, **PL 2338/2023**. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2487262>, Acesso em: 04 de mar. de 2025.

RUDNITZKI, Ethel. Aprovada no Senado, regulação de IA deve sofrer resistência na Câmara. **Aos Fatos**, 2024. Disponível em <http://reaosfatos.org/noticias/aprovada-senado-regulacao-ia-camara/>. Acesso em: 04 de mar. de 225.

SANCHES DE FRIAS, Eliana, Inteligencia artificial, desinformación y populismo digital: Cómo las plataformas digitales impulsan los movimientos de extrema derecha. **Razón y Palabra**, v. 25, n.112, 2022. DOI: 10.26807/rp.v25i112.1854. Disponível em: <https://revistarazonypalabra.org/index.php/rp/article/view/1854>. Acesso em: 20 de jun. 2023.

SERRA, Paulo. Comunicação e utopia. **Lisboa: Universidade da Beira Interior**, 2006.

SICHMAN, Jaime Simão. Inteligência Artificial e sociedade: avanços e riscos. **Estudos Aprofundados**, [s. l.]. v. 35, n. 101, p. 37-49, 2021.